**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Apresento respeitosamente o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE RUAS EM QUE HAJA ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Sumaré a promover a interdição temporária de ruas em que haja entrada e saída de alunos das escolas municipais durante os horários de entrada e saída, visando garantir a segurança e prevenir acidentes.

Art. 2º A interdição temporária de ruas mencionada no artigo anterior terá como finalidade criar um ambiente seguro para a travessia de alunos, evitando o congestionamento e a circulação de veículos nas imediações das escolas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá implementar a interdição temporária das ruas em questão por meio de sinalização específica, cones ou barreiras, de forma a orientar os motoristas quanto à restrição de circulação durante os horários de entrada e saída dos alunos.

Art. 4º A presente lei autoriza a interdição temporária de ruas apenas nos horários de entrada e saída dos alunos, sendo a circulação veicular permitida nos demais períodos do dia.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, definindo os procedimentos e critérios para a implantação e operacionalização da interdição temporária das ruas em que há entrada e saída de alunos de escolas municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

…

Sumaré, 21 de agosto de 2023.



**JUSTIFICATIVA**

Nobres pares,

A segurança dos alunos é uma preocupação primordial de nossa sociedade. Com a intensa movimentação de veículos nas proximidades das escolas municipais durante os horários de entrada e saída dos alunos, os riscos de acidentes aumentam consideravelmente.

A interdição temporária das ruas nesses horários proporciona um ambiente mais seguro para que os alunos possam atravessar as vias com tranquilidade, sem a preocupação com a circulação de veículos. Essa medida visa prevenir potenciais acidentes e garantir a integridade física das crianças e adolescentes.

A sinalização adequada, por meio de cones, barreiras ou outros recursos, orientará os motoristas sobre a restrição temporária, assegurando que a medida seja respeitada de forma efetiva.

A regulamentação proposta nesta lei permitirá a definição de critérios e procedimentos para a interdição temporária das ruas, garantindo a sua implementação de maneira organizada e eficiente.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023

